

Memorando nº. 12/2026- SMS/Departamento de Urgência e Emergência

24/02/2026

**Prezada Senhora
Waléria de Souza Mascarenhas
Secretária de Saúde**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº23/2026 de autoria do Vereador Leandro Alves.

Prezada Secretária,

Em atenção ao Requerimento nº 23/2026, de autoria do Excelentíssimo Vereador Leandro Alves, informamos que os medicamentos imunobiológicos, dentre eles o Infiximabe, são fornecidos pelo Departamento Regional de Saúde – DRS-8, órgão da Secretaria de Estado da Saúde, sendo de responsabilidade exclusiva daquele ente todo o processo licitatório relativo ao fornecimento e à eventual contratação de serviços para sua aplicação, não havendo participação ou ingerência do Município de Franca nesse procedimento.

A Secretaria Municipal de Saúde tomou ciência da ausência de locais para aplicação quando pacientes passaram a procurar esta Pasta, uma vez que conseguiam retirar o medicamento junto ao DRS, porém sem indicação de local para sua administração.

Ressalta-se que tais medicamentos não são administrados em Unidades Básicas de Saúde (UBS). Considerando tratar-se de fármacos de alto custo e risco para reações adversas, o Município realizou estudo técnico das medicações imunobiológicas, analisando seus mecanismos de ação, riscos e necessidades assistenciais, e estabeleceu fluxo específico para sua administração, em ambiente adequado e fora da rotina assistencial das UBS.

Diante desse cenário, visando garantir a continuidade do tratamento e a segurança assistencial, foram elaborados protocolo clínico de infusão e fluxo assistencial para administração desses medicamentos na rede pública municipal.

A aplicação destes medicamentos segue o fluxo formalizado por meio da Resolução nº 001/GABSECSAÚDE/2025, de 30 de maio de 2025, publicada em Diário Oficial na data 03 de junho de 2025, a qual dispõe sobre a administração de medicamentos imunoterápicos de alto custo na rede pública municipal de saúde, mediante prescrição no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que a medida adotada pelo Município teve objetivo de não interromper o tratamento dos pacientes, não substituindo nem interferindo na competência do Estado quanto à definição do modelo de fornecimento e aplicação decorrente de seus processos licitatórios.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **GIANE ALVES STEFANI**
Data: 26/02/2026 10:33:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giane Alves Stefani
Departamento de urgência e emergência